



JTC 20/05/2024



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PORTUGAL**

E O

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL**

A Universidade de Coimbra (UC), com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Joaquim Ramos de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5714/2018 de 8 de junho, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), representado pelo seu Reitor, Professor Doutor Wyllys Abel Farkatt Tabosa, com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal – Rio Grande do Norte, Brasil, concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto

O presente Acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Universidades.

CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando prioritariamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;

- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação em seminários e encontros acadêmicos;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Intercâmbio

1. A UC e o IFRN, ao receberem estudantes, docentes, investigadores e técnicos provenientes deste Acordo, facilitarão, na medida do possível, o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das suas atividades.

2. Os estudantes em intercâmbio pagarão as taxas na universidade de origem e as taxas de inscrição na universidade de acolhimento sempre que se verifique que o número de estudantes entrados e saídos é equivalente. Em caso de desigualdade, a universidade de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado.

CLÁUSULA IV

Coordenação

As ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

CLÁUSULA V

Celebração de Termos Aditivos

Sempre que for considerado necessário, serão celebrados Termos Aditivos ao presente Acordo, que incluirão o planejamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Universidades.

CLÁUSULA VI

Vigência

Este acordo vigorará por um período de cinco anos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, desde que nenhuma das partes o rescinda com uma antecedência de seis meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do referido Convênio.

Coimbra, em 20 de janeiro de 2019

O Vice-Reitor da UC



Joaquim Ramos de Carvalho

O Reitor da IFRN



Wyllys Abel Farkatt Tabosa